



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas no artigo 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize a limpeza na Avenida Manoel Marques, próximo ao nº 243, bem como avaliação para instalação de placa de “Proibido jogar lixo” – São Cristóvão, Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 07 de outubro de 2025

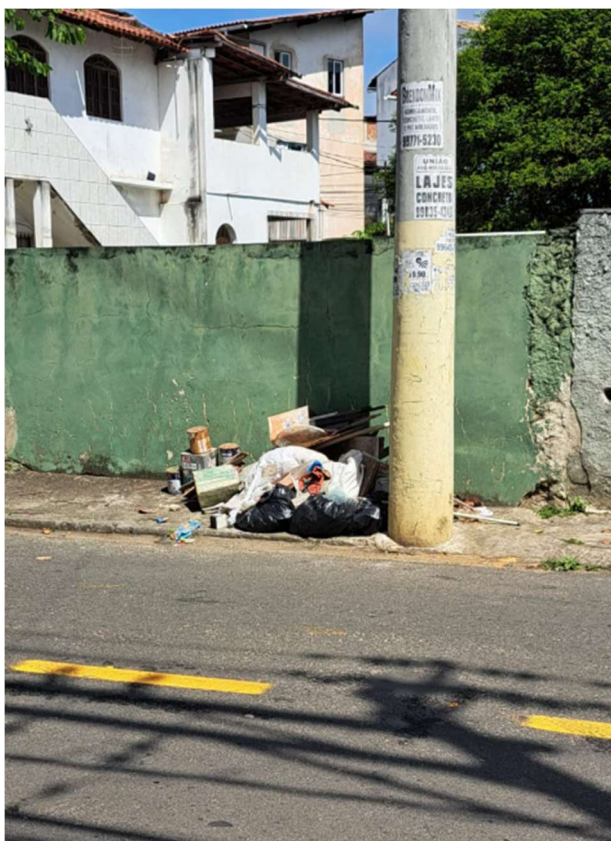
Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de limpeza na Avenida Manoel Marques, próximo ao nº 243, bem como avaliação para instalação de placa de “Proibido jogar lixo” – São Cristóvão, Vitória/ES, tendo em vista que o local está se tornando um ponto irregular de depósito de lixo, conforme imagem abaixo:



Complementação

O serviço de limpeza urbana é um dos serviços de natureza essencial para a população de Vitória.

Na Lei Municipal 5086/2000 que instituiu o Código de Limpeza Pública do Município de Vitória classificou como um dos serviços de limpeza pública a conservação de limpeza nas vias e parques, logradouros e bens de uso comum dos munícipes, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

“Art. 38. São classificados como serviços de limpeza pública as seguintes tarefas:

I - coleta, transporte, tratamento e disposição final do resíduo sólido público, domiciliar, comercial e especial;

II - conservação da limpeza de vias, praias, balneários, sanitários públicos, viadutos, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens de uso comum dos munícipes;”

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 07 de outubro de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320033003600310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 07/10/2025 15:19

Checksum: **81893DE7BBD041A6621B675F320C646B176BEE5D0926B8C61770306DE8EB80AA**